



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº 021/2024

Homologa Termo Conciliatório entre as partes e determina arquivamento do PAD nº 1232/2020.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 082/2023, bem como a Portaria Coren-ES nº 010/2024;

CONSIDERANDO o artigo 25, § 4º do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 706/2022;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada de ofício pelo Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Sr. Henrique Luiz Follador, em desfavor do Auxiliar de Enfermagem José Carlos Noventa, por suposta prática de conduta antiética;

CONSIDERANDO a mediação realizada pela Conselheira Thais Pereira, COREN-ES 536237-TE, conforme Portaria Coren-ES nº 03/2024, na qual foi firmado o Termo de Conciliatório de fls. 82/83, devidamente aprovado na 01ª Reunião Ordinária de Câmara de Ética do Coren-ES, realizada em 27 de março de 2024;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECIDE:

Art. 1º – Homologar o Termo Conciliatório entre o Sr. Henrique Luiz Follador, e o Auxiliar de Enfermagem José Carlos Noventa.

Art. 2º – Arquivar a denúncia em desfavor do Auxiliar de Enfermagem José Carlos Noventa., em virtude de ato conciliatório entre as partes envolvidas.

Art. 3º - Autue-se no processo e dê ciência às partes.

Art. 4º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, não havendo possibilidade de recurso, nos moldes do artigo 25, § 4º da Resolução Cofen nº 706/2022.

Vitória-ES, 01 de abril de 2024.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

gov.br

Documento assinado digitalmente
THAIS PEREIRA
Data: 04/04/2024 14:47:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sra. Thais Pereira
COREN-ES 536237-TE
Conselheira Conciliadora